



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86.840-000

CGC 75 771 295/0001-07

LEI N. 838

EMENTA: Dispõe sobre alteração nos Artigos 59 e 60 da Lei nº 711 de 29.12.94 - Código de Postura e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - O Art. 59 da Lei Municipal nº 711 de 29.12.94, passará a ter a seguinte redação: " O exercício de Comércio ambulante e quiosque de venda de lanches em geral (Cachorro Quente), dependerá sempre de licença especial da Prefeitura, mediante requerimento do interessado, que deverá ser deferido pelas Secretarias Municipais de Finanças, do Meio Ambiente, Saúde, Obras e Urbanismo:"

Art. 2º) - Os Incisos do Art. 60, passarão a ter a seguinte redação;

I - Número de Inscrição;

II - Endereço do estabelecimento e da residência do proprietário;

III - Nome, Razão ou denominação, sob cuja responsabilidade funcionará o comércio ambulante e quiosque de vendas de lanches em geral, estabelecendo-se critérios de um quiosque por proprietário em um mesmo quarteirão;

IV - O local de funcionamento, dos ambulantes e quiosques, inscritos até 30 de setembro de 1997, permanecerão até o vencimento do Alvará de Licença de 1998 ficando inalterados desde que não infringjam disposições Legais;

V - Para o funcionamento de quiosque de vendas de lanches de modo geral, referido no Art. 59, somente poderá ser estabelecido em locais adequados, fora do passeio público, distante de Lanchonetes, aproximadamente a 30 (trinta) metros e a mesma distância entre um e outro quiosque de vendas.

VI - Na localidade onde existir calçada a quantidade de estabelecimento de quiosque de venda de modo geral, fica limitado ao número máximo de 02 por quarteirão, dando prioridade aos já existentes.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 21 de Maio de 1998.



VALDECIR APARECIDO POLETTINI
PREFEITO MUNICIPAL